



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

LEI Nº 4.922, DE 9 DE OUTUBRO DE 2.019.

Dispõe sobre a implantação do programa de estabelecimento privado/público de saúde a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

(Projeto de Lei Ordinária nº 109/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º Fica instituída no município de Ibitinga a obrigação dos estabelecimentos dos serviços de saúde, público ou privado, oferecerem atendimento prioritário no que se refere aos horários de exames laboratoriais aos portadores de diabetes.

Parágrafo único. O munícipe interessado na obtenção do benefício que esta lei trata deverá informar e comprovar no ato da solicitação do exame a sua condição de diabético ao responsável pelo serviço, que determinará as providências cabíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará às instituições de saúde às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de R\$ 5.000,00;
- III – havendo reincidência, multa em dobro: R\$ 10.000,00; e
- IV – suspensão de alvará de funcionamento.

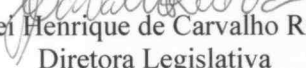
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 9 de outubro de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 9 (nove) de outubro de dois mil e dezenove (2.019).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

